



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.423 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“Regulamenta e reestrutura o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 230, de 06 de fevereiro de 2013, **DECRETA**:

Art. 1.º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município - SCI - abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, se sujeita ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964 Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Municipal nº 230, de 06 de fevereiro de 2013, às demais leis e normas regulamentares aplicáveis ao Município, e as regras constantes deste Decreto.

Art. 2.º - O Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal tem por finalidade normatizar, coordenar, supervisionar, regular, controlar e fiscalizar a operacionalização das atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo, cabendo-lhe:

- I - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parte integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou empregados públicos efetivos, comissionados e de confiança;
- IV - Colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;
- V - Colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através de indicadores de desempenho indicados no plano plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;
- VI - Comprovar a legalidade dos atos de gestão;
- VII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - Realizar o controle dos limites e condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- IX - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC n° 101/2000;
- X - Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- XI - Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC n° 101/2000;
- XII - Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do executivo, inclusive no que se refere ao alcance das metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC n° 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;
- XIII - Cientificar as autoridades responsáveis e ao Gabinete do Prefeito por Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal;
- XIV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único - Os Órgãos de Administração Direta e Indireta do Município deverão se submeter às disposições deste Decreto e às demais normativas expedidas pela Unidade Central de Controle Interno no âmbito de suas atribuições.

Art. 2.º - A Unidade Central de Controle Interno - UCCI, órgão administrativo dotado de independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal será vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, e poderá contar com suporte necessário de recursos humanos e materiais para o desempenho de suas atribuições legais.

Parágrafo único - Os recursos humanos necessários ao suporte no que se refere ao cumprimento das atribuições afetas ao Controle Interno poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 3.º - O Sistema de Controle Interno será composto:

I - Órgão Central do SCI: a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, sendo responsável o Coordenador do Sistema de Controle Interno, nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - Órgãos Setoriais do SCI: todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do Município, representados por seus titulares ou servidores por eles indicados.

§ 1º - O Sistema de Controle Interno será integrado por todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta, cuja coordenação caberá à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, auxiliado pelos órgãos setoriais do SCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - As diversas unidades da estrutura organizacional se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas relativas às respectivas competências.

Art. 4º - Os representantes dos órgãos setoriais têm como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre os respectivos órgãos e a Unidade Central do Controle Interno, e tendo como principais atribuições:

- I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II - Atentar e obedecer ao estabelecido no Art. 2º, e seus incisos, que compõem este Decreto;
- III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV - Encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem ao seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas, sob pena de responsabilidade no tocante à referida irregularidade;
- V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas afetas à sua unidade;
- VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento de respostas dos agentes ocupantes do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;
- VII - Sugerir a implantação de controles que visem a prevenção de erros e a racionalização na utilização de recursos públicos;

Art. 5.º - Constitui-se em garantias dos ocupantes das funções previstas na Unidade Central de Controle Interno - UCCI e nos Órgãos Setoriais:

- I - Independência profissional para o desempenho de suas atividades, na Administração Direta e Indireta;
- II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno, com absoluta prioridade.

Art. 6º - A Unidade Central do Controle Interno, no cumprimento de suas competências poderá valer-se dos seguintes instrumentos, conforme o objeto dos trabalhos:

- I - Relatórios quadrimestrais do Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, com base nas atribuições fiscalizatórias previstas na LC 230/2013, bem como no presente Decreto;
- II - Relatórios de auditorias com base em análises relativas aos pontos de controle previstos em Instruções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

Normativas e/ou demais normativas, quando da realização do Plano Anual de Controle Interno - PACI.

III - Instrumentos de análise de situações de riscos e/ou emergências, que demandem o acompanhamento do responsável pela Unidade de Controle Interno.

§ 1º - Os relatórios de auditoria com as recomendações de correção acerca das irregularidades detectadas serão encaminhados para os órgãos setoriais do sistema de controle para que prestem informações no tocante às irregularidades, bem como sobre as providências adotadas visando sua correção.

§ 2º - Após o prazo de resposta por parte dos responsáveis pelos órgãos setoriais, os relatórios de auditoria e as respectivas respostas serão encaminhados para o Chefe do Poder Executivo para ciência.

§ 3º - Ao Órgão ou Entidade auditada será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, cujo prazo para atendimento das recomendações exaradas pela UCCI no relatório de auditoria será de 15 (quinze) dias, contado da notificação, prorrogáveis por mais 15 (dias) a depender da complexidade.

§ 4º - Situação de risco pode ser entendida como todo evento que venha a causar impacto no cumprimento dos objetivos da Administração, em razão de alguma irregularidade.

§ 5º - Uma vez verificado a ocorrência de situação de risco, caberá ao responsável pela UCCI recomendar ao Chefe de Executivo que adote providências imediatas para fim de cessar o risco ou minorar suas consequências.

§ 6º - É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 7º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na CSCI em comissões inerentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 8º - É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu, ressalvadas às hipóteses de:

- I - Cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle Interno;
- II - Implantação e uso de software terceirizado para informatização do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º - O Plano Anual de Controle Interno, conforme previsto no inciso II do artigo 6º, a ser observado pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a verificação de procedimentos de controle, primando sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros, será composto pelos seguintes sistemas:

- I - Sistema de Orçamento e Planejamento;
- II - Sistema de Compras;
- III - Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- IV - Sistema de Controle Patrimonial;
- V - Sistema de Transportes;
- VI - Sistemas de Projetos e Obras Públicas;
- VII - Sistema de Convênios e Consórcios;
- VIII - Sistema de Informações e documentos ao TCE e órgãos pertinentes;
- IX - Sistema de Concessão e prestação de contas de adiantamento;
- X - Sistema de Tributos;
- XI - Sistema de Assistência Social;
- XII - Sistema de Contabilidade;
- XIII - Sistema Financeiro;
- XIV - Sistema de distribuição de medicamentos;
- XV - Sistema de Educação;
- XVI - Sistema de Merenda Escolar;
- XVII - Sistema de Licitação e Contratos;
- XVIII - Sistema de Saúde;
- XIX - Sistema de repasses ao Terceiro Setor.
- XX- Sistema Jurídico

§ 1º - O Plano Anual de Controle Interno será regulamentado por meio de Instrução Normativa de responsabilidade da UCCI (Unidade Central de Controle Interno), preferencialmente no mês janeiro.

§ 2º - Os pontos de controles a serem auditados quando da análise dos sistemas acima elencados serão definidos preferencialmente proposto no Plano Anual de Controle Interno (PACI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a 04 janeiro de 2024, revogando-se o Decreto n° 1927, de 20 de abril de 2018.

Espírito Santo do Turvo, 10 de janeiro de 2024.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
N° 2423 em 10/01/2024
Fls n° Livro n°
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.